



Agrupamento de Escolas
IBN MUCANA

REGIMENTO ELEITORAL DO CONSELHO GERAL



ÍNDICE

CAPÍTULO I - PRINCÍPIOS GERAIS	5
Artigo 1º - Objecto	5
Artigo 2º - Princípios fundamentais	5
Artigo 3º - Capacidade eleitoral e direito de voto	5
Capítulo II - REGIME DE ELEIÇÃO	6
Artigo 4º - Modo de eleição	6
Artigo 5º - Organização das Listas	6
Artigo 6º - Critério de eleição.....	6
Artigo 7º - Vagas ocorridas no Conselho Geral	6
Capítulo III - ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL	7
Artigo 8º - Marcação das eleições.....	7
Artigo 9º - Comissão Eleitoral	7
Capítulo IV - CANDIDATURAS	7
Artigo 10º - Apresentação de candidaturas e requisitos	7
Artigo 11º - Mandatário da lista.....	8
Artigo 12º - Verificação das candidaturas e irregularidades processuais.....	8
Artigo 13º - Rejeição de candidaturas.....	8
Artigo 15º - Reclamações	9
Artigo 16º - Alteração nas listas	9
Capítulo V - ASSEMBLEIA DE VOTO	9
Artigo 17º - Mesa da Assembleia de Voto	9
Artigo 19º - Cadernos Eleitorais	10
Capítulo VI - SUFRÁGIO	10
Artigo 20º - Pessoalidade e presencialidade do voto	10



Artigo 21º - Modo de exercício do direito de voto antecipado	10
Artigo 22º - Unicidade do voto.....	11
Artigo 23º - Requisitos do exercício do direito de voto	11
Capítulo VII - VOTAÇÃO.....	11
Artigo 24º - Período de votação.....	11
Artigo 25º - Abertura da votação	12
Artigo 26º - Procedimento da mesa em relação aos votos antecipados	12
Artigo 27º - Ordem de votação	12
Artigo 28º - Continuidade das operações eleitorais e encerramento da votação.....	12
Artigo 29º - Proibição de propaganda.....	13
Artigo 30º - Boletins de voto	13
Artigo 31º - Modo como vota cada eleitor	13
Artigo 32º - Voto em branco ou nulo.....	14
Artigo 33º - Dúvidas, reclamações, protestos e contraprotostos	14
Capítulo VIII - APURAMENTO	15
Artigo 34º - Operação preliminar.....	15
Artigo 35º - Contagem dos votantes e dos boletins de voto	15
Artigo 36º - Contagem dos votos	15
Artigo 37º - Destino dos boletins de voto	16
Artigo 38º - Ata das operações eleitorais	16
Artigo 39º - Envio à Comissão Eleitoral.....	17
Artigo 40º - Protestos ou reclamações não atendidas.....	17
Artigo 41º - Proclamação e publicação dos resultados.....	17
Artigo 42º - Destino da documentação.....	17
Capítulo IX - CONTENCIOSO ELEITORAL	17
Artigo 43º - Recurso	17



Artigo 44º - Órgão competente, processos e prazos	18
Artigo 45º - Nulidade das eleições	18
Capítulo X - DISPOSIÇÕES FINAIS	18
Artigo 46º - Direito subsidiário.....	18



CONSELHO GERAL - REGULAMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO I - PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 1º - Objecto

O presente regulamento estabelece os princípios, regras e procedimentos aplicáveis às eleições dos representantes do pessoal docente e não docente para o Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Ibn Mucana.

Artigo 2º - Princípios fundamentais

O procedimento eleitoral deve respeitar os princípios gerais de direito eleitoral, relevantes em vigor no ordenamento jurídico - constitucional português. As eleições realizam-se por sufrágio directo e secreto.

Artigo 3º - Capacidade eleitoral e direito de voto

1. Goza de capacidade eleitoral:
 - a) Todo o pessoal docente na dependência funcional do Agrupamento de Escolas Ibn Mucana;
 - b) Todo o pessoal não docente na dependência funcional do agrupamento de escolas, que possua vínculo contratual com este ou com a Câmara Municipal de Cascais.
2. São eleitores para os respetivos representantes no Conselho Geral, todo o pessoal docente ou pessoal não docente em efectividade de funções no agrupamento.
3. É elegível para representante no Conselho Geral, todo o pessoal docente ou pessoal não docente referido no n.º 1.



CAPÍTULO II - REGIME DE ELEIÇÃO

Artigo 4º - Modo de eleição

1. Os representantes no Conselho Geral são eleitos por listas plurinominais, dispondo cada eleitor de um voto singular de lista.
2. Os representantes do pessoal docente e não docente são eleitos em processos eleitorais separados.

Artigo 5º - Organização das Listas

1. As listas propostas à eleição devem conter a indicação dos candidatos efetivos em número igual ao dos respetivos representantes no Conselho Geral, bem como dos candidatos a membros suplentes, cujo número deve ser metade dos membros efetivos;
2. Os candidatos de cada lista consideram-se ordenados segundo a sequência da respectiva declaração de assinatura.
3. Cada candidato só pode integrar uma única lista.

Artigo 6º - Critério de eleição

A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

Artigo 7º - Vagas ocorridas no Conselho Geral

1. As vagas ocorridas no Conselho Geral são preenchidas pelo candidato que esteja imediatamente a seguir na lista.
2. Os novos representantes completam o mandato dos membros substituídos.



CAPÍTULO III - ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 8º - Marcação das eleições

1. O Presidente do Conselho Geral inicia o processo eleitoral para os representantes do pessoal docente e não docente neste Conselho, convocando as respetivas Assembleias de Voto.
2. As convocatórias devem mencionar o dia, hora e local da Assembleia de Voto e são afixadas nos “lugares de estilo” da escola sede e enviadas para todos os Estabelecimentos de Ensino do Agrupamento, com a antecedência mínima de 5 dias.

Artigo 9º - Comissão Eleitoral

1. O Presidente do Conselho Geral constitui uma Comissão Eleitoral responsável pelo processo eleitoral e acompanhamento do acto eleitoral, constituída pelo Diretor do Agrupamento, que preside, e dois elementos a indigitar do Conselho Pedagógico, que não sejam candidatos ao Ato Eleitoral.
2. Na primeira reunião que realizar, a Comissão Eleitoral deverá aprovar os cadernos eleitorais para os actos eleitorais.

CAPÍTULO IV - CANDIDATURAS

Artigo 10º - Apresentação de candidaturas e requisitos

1. As listas devem ser apresentadas nos Serviços de Administração Escolar do Agrupamento, em envelope fechado dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, até ao 13º dia anterior à data do respetivo acto eleitoral.
2. A apresentação consiste na entrega da lista, em formulário próprio, contendo os nomes completos dos candidatos e a qualidade em que se candidatam.
3. As listas devem ser rubricadas por todos os candidatos como forma de aceitação.
4. As listas candidatas do pessoal docente devem integrar obrigatoriamente elementos do 1º Ciclo e da Educação Pré-Escolar.



Artigo 11º - Mandatário da lista

O mandatário da lista, que representa a lista junto da Comissão Eleitoral é o candidato do Agrupamento de Escolas Ibn Mucana que conste em primeiro lugar, salvo se outro candidato for mencionado.

Artigo 12º - Verificação das candidaturas e irregularidades processuais

1. A Comissão Eleitoral reúne no próprio ou no dia seguinte ao término do prazo para apresentação de candidaturas para verificar a regularidade das candidaturas e a elegibilidade dos candidatos e caso exista alguma irregularidade processual, o Presidente da Comissão informa o mandatário da lista para a suprir no prazo de quarenta e oito horas.
2. Na reunião referida no número anterior, a Comissão procede ao sorteio das listas apresentadas para o efeito de lhes atribuir uma letra e a consequente ordem alfabética nos boletins de voto.
3. Os mandatários das listas podem assistir à reunião.

Artigo 13º - Rejeição de candidaturas

1. São rejeitados os candidatos inelegíveis.
2. No caso de haver candidatos inelegíveis ou da lista não conter o número total de candidatos, o mandatário deve completá-la no prazo definido no n.º 1 do artigo anterior, sob pena de rejeição de toda a lista.
3. Findo o prazo referido no número anterior, o Presidente da Comissão Eleitoral faz operar nas listas as retificações ou aditamentos requeridos pelos respetivos mandatários.

Artigo 14º - Publicação das decisões

Nas 72 horas seguintes à realização da reunião prevista no n.º 1 do artigo 12.º, o Presidente da Comissão Eleitoral faz afixar nos “lugares de estilo” da Escola Sede e envia para todos os Estabelecimentos do Agrupamento, as listas candidatas aceites e o motivo para a rejeição das outras.



Artigo 15º - Reclamações

As reclamações devem ser apresentadas ao Presidente da Comissão Eleitoral até quarenta e oito horas após a ocorrência do facto que lhes deu origem, devendo ser respondidas nas vinte e quatro horas subsequentes.

Artigo 16º - Alteração nas listas

Após a publicação das listas, não é permitida a sua alteração até à tomada de posse no Conselho Geral.

CAPÍTULO V - ASSEMBLEIA DE VOTO

Artigo 17º - Mesa da Assembleia de Voto

1. Na Assembleia de Voto é constituída uma mesa para promover e dirigir as operações eleitorais.
2. A mesa é composta por um Presidente, um Secretário e um Escrutinador, nomeados pela Comissão Eleitoral entre os respetivos eleitores.
3. A Comissão Eleitoral nomeia também três substitutos que assumirão funções em caso de ausência dos membros efectivos.
4. O Secretário substitui o Presidente na sua ausência e é substituído pelo Escrutinador.
5. Os trabalhos da mesa podem ser acompanhados pelos mandatários das listas, que têm os seguintes poderes:
 - a) Consultar as cópias dos cadernos eleitorais;
 - b) Ser ouvidos e esclarecidos acerca de todas as questões suscitadas durante o funcionamento da Assembleia de Voto.
 - c) Apresentar, oralmente ou por escrito, reclamações, protestos ou contraprotestos relativos às operações de voto;
 - d) Assinar a ata.
 - e) Os mandatários não podem ser designados para substituir membros da mesa.



Artigo 18º - Constituição da mesa e permanência

1. Se por qualquer motivo a mesa da Assembleia de Voto não puder ser constituída até à hora marcada para a abertura, a Comissão Eleitoral, juntamente com os elementos da mesa presentes, procederão às diligências necessárias para normalizar a situação.
2. A mesa, uma vez constituída, não pode ser alterada, salvo caso de força maior.
3. Para a validade das operações eleitorais é necessária a presença, em cada momento, de pelo menos dois dos seus membros.

Artigo 19º - Cadernos Eleitorais

1. O Diretor do Agrupamento. deve fornecer, em tempo útil, os cadernos eleitorais à Comissão Eleitoral.
2. A Comissão Eleitoral deve entregar ao presidente da mesa de voto, o respetivo caderno eleitoral, depois de o aprovar.

CAPÍTULO VI - SUFRÁGIO

Artigo 20º - Pessoalidade e presencialidade do voto

1. O direito é exercido diretamente por cada eleitor.
2. Não é admitida nenhuma forma de representação ou delegação no exercício do direito de sufrágio.
3. Podem votar antecipadamente os eleitores que estejam impedidos de se deslocar à Assembleia de Voto por imperativo inadiável de exercício das suas funções ou impedimento legal.

Artigo 21º - Modo de exercício do direito de voto antecipado

1. Qualquer eleitor que esteja nas condições previstas no artigo anterior pode dirigir-se ao Presidente da Comissão Eleitoral até ao dia anterior ao da eleição, manifestando a sua vontade de exercer antecipadamente o direito de sufrágio.



2. O Presidente da Comissão Eleitoral verifica o impedimento invocado e permite o voto antecipado se aquele não permitir a presença na assembleia de voto durante o seu funcionamento.
3. O Presidente da Comissão Eleitoral entrega ao eleitor um boletim de voto e um sobrescrito de cor branca para receber o boletim de voto e um de cor azul destinado a receber o sobrescrito anterior.
4. O eleitor preenche o boletim em condições que garantam o segredo de voto, dobra-o em quatro, introduzindo-o no sobrescrito de cor branca, que fecha adequadamente.
5. Em seguida, o sobrescrito de cor branca é introduzido pelo eleitor no sobrescrito de cor azul, que deverá fechar e escrever o seu nome completo no exterior.
6. O Presidente da Comissão Eleitoral elabora uma ata das operações efetuadas, solicitando aos eleitores que exerceram o seu voto antecipadamente que a rubriquem.
7. O Presidente da Comissão Eleitoral entregará a ata juntamente com os sobrescritos ao presidente da mesa da Assembleia de Voto antes da abertura desta.

Artigo 22º - Unicidade do voto

A cada eleitor só é permitido votar uma vez.

Artigo 23º - Requisitos do exercício do direito de voto

Para que o eleitor seja admitido a votar deve estar inscrito no caderno eleitoral e ser reconhecida pela mesa a sua identidade.

CAPÍTULO VII - VOTAÇÃO

Artigo 24º - Período de votação

A Assembleia de Voto mantém-se aberta durante oito horas, a menos que antes tenham votado todos os eleitores inscritos nos cadernos eleitorais.



Artigo 25º - Abertura da votação

1. Constituída a mesa, o Presidente declara iniciadas as operações eleitorais, procede com os restantes membros da mesa e os mandatários das listas à revista da câmara de voto e dos documentos de trabalho da mesa e exhibe a urna para que todos se possam certificar de que se encontra vazia.
2. Não havendo nenhuma irregularidade, votam imediatamente os membros da mesa e os mandatários das listas.

Artigo 26º - Procedimento da mesa em relação aos votos antecipados

1. Após terem votado os elementos da mesa, e no caso de existirem votos antecipados, o Presidente procederá à sua abertura e lançamento na urna, entregando ao Escrutinador o sobrescrito azul para verificar se o eleitor está devidamente inscrito.
2. Feita a descarga no caderno eleitoral, o presidente abre o sobrescrito branco e introduz o boletim de voto na urna.

Artigo 27º - Ordem de votação

Os eleitores votam pela ordem de chegada à Assembleia de Voto, dispendo-se para o efeito em fila.

Artigo 28º - Continuidade das operações eleitorais e encerramento da votação

1. A Assembleia Eleitoral funciona ininterruptamente até serem concluídas todas as operações de votação e apuramento.
2. A admissão de eleitores na Assembleia de Voto faz-se até à hora marcada na respectiva convocatória para o final da votação. Depois desta hora apenas podem votar os eleitores presentes.
3. O Presidente declara encerrada a votação logo que tiverem votado todos os eleitores inscritos, ou logo que tiverem votado todos os eleitores presentes na Assembleia de Voto.



Artigo 29º - Proibição de propaganda

É proibida qualquer propaganda dentro da Assembleia de Voto.

Artigo 30º - Boletins de voto

1. Os boletins de voto são de forma rectangular com as dimensões apropriadas para neles caber a indicação de todas as listas submetidas à votação e são impressos em papel branco, liso e não transparente.
2. Em cada boletim de voto são impressas todas as listas admitidas à votação com um quadrado em branco colocado à frente de cada uma, destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor.
3. A impressão dos boletins de voto é da responsabilidade do Agrupamento em conformidade com as indicações da Comissão Eleitoral.
4. Os boletins de voto, em número igual ao dos eleitores inscritos na Assembleia de Voto mais 20%, são entregues ao Presidente da mesa da Assembleia de Voto.

Artigo 31º - Modo como vota cada eleitor

1. Cada eleitor, apresenta-se perante a mesa e identifica-se ao presidente.
2. Reconhecido o eleitor, o presidente, depois de verificada a inscrição no caderno eleitoral, entrega-lhe um boletim de voto.
3. Em seguida, o eleitor entra na câmara de voto situada na Assembleia e aí, sozinho, marca uma cruz no quadrado respetivo da lista em que vota e dobra o boletim em quatro.
4. Voltando para junto da mesa, o eleitor entrega o boletim ao Presidente, que o introduz na urna, enquanto o Escrutinador descarrega o voto, rubricando o caderno eleitoral.
5. Se, por inadvertência, o eleitor deteriorar o boletim, deve pedir outro ao Presidente, devolvendo-lhe o primeiro. O Presidente escreve no boletim devolvido a nota de inutilizado, rubrica-o e conserva-o.



Artigo 32º - Voto em branco ou nulo

1. Considera-se voto em branco o do boletim que não tenha sido objeto de qualquer tipo de marca.
2. Considera-se voto nulo o do boletim de voto:
 - a) No qual tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
 - b) No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.
3. Não se considera voto nulo o do boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do eleitor.
4. Considera-se ainda voto nulo o voto antecipado quando o boletim de voto não chega ao seu destino nas condições previstas no artigo 21.º ou seja recebido em sobrescrito que não esteja devidamente fechado.

Artigo 33º - Dúvidas, reclamações, protestos e contra protestos

1. Qualquer eleitor inscrito no caderno eleitoral ou qualquer dos mandatários das listas pode suscitar dúvidas e apresentar por escrito reclamação, protesto ou contra protesto relativos às operações eleitorais da Assembleia de Voto e instruí-los com os documentos convenientes.
2. A mesa não pode negar-se a receber as reclamações, os protestos e os contra-protestos, devendo rubricá-los e apensá-los às atas.
3. As reclamações, os protestos e os contra protestos têm de ser objeto de deliberação da mesa, que pode tomá-la no final, se entender que isso não afecta o andamento normal da votação.
4. Todas as deliberações da mesa são tomadas por maioria absoluta dos seus membros e fundamentadas, tendo o Presidente voto de desempate.



CAPÍTULO VIII - APURAMENTO

Artigo 34º - Operação preliminar

Encerrada a votação, o Presidente da Assembleia de Voto procede à contagem dos boletins que não foram utilizados e dos que foram inutilizados pelos eleitores e encerra-os num sobrescrito próprio, que fecha e rubrica.

Artigo 35º - Contagem dos votantes e dos boletins de voto

1. Encerrada a operação preliminar, o Presidente da Assembleia de Voto manda contar os votantes pelas descargas efectuadas nos cadernos eleitorais.
2. Concluída essa contagem, o presidente manda abrir a urna, a fim de conferir o número de boletins de voto entrados e, no fim da contagem, volta a introduzi-los nela.
3. Em caso de divergência entre os números dos votantes apurados nos termos do n.º 1 e dos boletins de voto contados, prevalece, para fins de apuramento, o segundo destes números.

Artigo 36º - Contagem dos votos

1. O Escrutinador desdobra os boletins um a um, e anuncia em voz alta qual a lista votada. O Secretário regista numa folha branca ou, de preferência, num quadro bem visível, e separadamente, os votos atribuídos a cada lista, os votos em branco e os votos nulos.
2. Simultaneamente, os boletins de voto são examinados e exibidos pelo Presidente, que os agrupa em lotes separados, correspondentes a cada uma das listas votadas, aos votos em branco e aos votos nulos.
3. Terminadas essas operações, o presidente procede à contraprova da contagem, pela contagem dos boletins de cada um dos lotes separados.
4. Os mandatários das listas têm o direito de examinar, depois, os lotes dos boletins de voto separados, sem alterar a sua composição, e, no caso de terem dúvidas ou objeções em relação à contagem ou à qualificação dada ao voto de qualquer boletim,



têm o direito de solicitar esclarecimentos ou apresentar reclamações ou protestos perante o presidente.

5. Se a reclamação ou protesto não forem atendidas pela mesa, os boletins de voto reclamados ou protestados são separados, anotados no verso, com a indicação da qualificação dada pela mesa e do objecto da reclamação ou do protesto e rubricados pelo Presidente e, se o desejar, pelo mandatário da lista e encerrados em sobrescrito próprio.

6. A reclamação ou protesto não atendidos não impedem a contagem do boletim de voto para efeitos de apuramento.

Artigo 37º - Destino dos boletins de voto

Os boletins de voto não utilizados são fechados em sobrescrito, que juntamente com o sobrescrito contendo os votos inutilizados e o que contém os boletins alvo de protesto, serão entregues ao Presidente da Comissão Eleitoral.

Artigo 38º - Ata das operações eleitorais

1. Compete ao Secretário proceder à elaboração da ata das operações de votação e apuramento.
2. Da ata devem constar:
 - a) Os números de inscrição no caderno eleitoral e os nomes dos membros da mesa e dos mandatários das listas;
 - b) A hora de abertura e de encerramento da votação e o local da Assembleia de Voto;
 - c) As deliberações tomadas pela mesa durante as operações;
 - d) O número total de eleitores inscritos e de votantes;
 - e) O número de votos obtidos por cada lista, o de votos em branco e o de votos nulos;
 - f) O número de boletins de voto sobre os quais haja incidido reclamação ou protesto;



- g) As divergências de contagem, se as houver, com a indicação precisa das diferenças notadas;
- h) O número de reclamações, protestos e contra protestos apensos à ata;
- i) Quaisquer outras ocorrências que a mesa julgar dever mencionar.

Artigo 39º - Envio à Comissão Eleitoral

Nas vinte e quatro horas seguintes à votação, o Presidente da Assembleia de Voto entrega ao Presidente da Comissão Eleitoral a ata, o caderno eleitoral e demais documentos respeitantes à eleição.

Artigo 40º - Protestos ou reclamações não atendidas

Havendo protestos ou reclamações não atendidas, o Presidente da Comissão Eleitoral convoca uma reunião para analisar e deliberar sobre eles, nas quarenta e oito horas seguintes à realização da eleição.

Artigo 41º - Proclamação e publicação dos resultados

O Diretor do agrupamento faz afixar os resultados dos processos eleitorais nos “lugares de estilo” da escola sede e envia-os para os restantes estabelecimentos do agrupamento, após comunicá-los ao Diretor Regional de Educação.

Artigo 42º - Destino da documentação

Terminado o prazo de recurso, ou decididos os recursos que tenham sido apresentados, o Diretor do agrupamento procede ao arquivo dos documentos.

CAPÍTULO IX - CONTENCIOSO ELEITORAL

Artigo 43º - Recurso

1. As irregularidades ocorridas no decurso da votação e no apuramento parcial e geral podem ser apreciadas em recurso contencioso, desde que hajam sido objeto de reclamação ou protesto apresentados no ato em que se verificaram.



2. Da decisão sobre a reclamação ou protesto podem recorrer, além do apresentante da reclamação, protesto ou contra protesto, os candidatos e os seus mandatários que concorrem à eleição.

3. A petição especifica os fundamentos de facto e de direito do recurso e será acompanhada de todos os elementos de prova, incluindo fotocópia da ata da Assembleia de Voto em que a irregularidade tiver ocorrido.

Artigo 44º - Órgão competente, processos e prazos

1. O recurso é interposto no prazo de 48 horas, a contar da afixação do resultado do apuramento, perante o Presidente da Comissão Eleitoral.

2. O Presidente da Comissão Eleitoral manda notificar imediatamente os mandatários das listas concorrentes para que estes e os candidatos respondam, querendo, no prazo de 24 horas.

3. Nas 48 horas subsequentes ao termo do prazo previsto no número anterior, o Presidente da Comissão Eleitoral, em reunião com a Comissão Eleitoral, decide definitivamente do recurso, afixando imediatamente a decisão nos “lugares de estilo” da Escola Sede do Agrupamento.

Artigo 45º - Nulidade das eleições

1. A votação só é julgada nula quando se hajam verificado ilegalidades que possam influir no resultado geral da eleição.

2. Declarada a nulidade da eleição, o ato eleitoral correspondente é repetido no 8.º dia posterior à decisão.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 46º - Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver regulado no presente regulamento aplica-se a lei em vigor.



Aprovado em reunião do Conselho Geral no dia 30 de Maio de 2019.

A Presidente do Conselho Geral

Maria Dantas